



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 435.084/2019

Pregão Eletrônico: n. 113/2020

Contrato n. 2020/163.0

### OBJETO

#### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N., EDIFÍCIO ANEXO I, 13º ANDAR, PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.160-900

Nome do Responsável:  
ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO CPF: 443.493.351-53

#### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
BIENGE TECNOLOGIA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ/MF:  
06.368.257/0001-87

Endereço:  
QNM 08, CONJUNTO C, LOTE 40

Cidade: CEILÂNDIA NORTE UF: DF CEP: 72.023-500

Nome do Representante Legal:  
DULCILEIDE DE BRITO SILVA DE LIMA

Cargo  
SÓCIO TITULAR/ADMINISTRADORA CPF: 783.167.741-00

#### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta Data de assinatura Data de vigência  
22/10/2020 06/11/2020 30/11/2020 a 29/11/2021

Preço: R\$24.378,56 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) Valor da Garantia:

Notas de Empenho:  
2020NE002955 - 2020NE002956 - 2020NE002957

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de manutenção em cadeiras de rodas manuais, incluindo desempeno de rodas e fornecimento e instalação de peças, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 113/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 113/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

### 2. DO PREÇO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo

### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(1)

(2)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

5.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção.

5.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

5.4. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

5.5. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

5.6. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais das cadeiras de rodas.

5.7. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.

5.8. Os serviços de manutenção terão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

5.9. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

### 5.10. Manutenção

5.10.1. Os serviços de manutenção consistirão em:

- a) limpeza da estrutura;
- b) limpeza dos estofamentos e apoios de pés;
- c) lubrificação dos apoios de pés e sistema dobrável da cadeira (caso aplicável);
- d) desmontagem, lubrificação e remontagem dos cubos das rodas;
- e) reparo de câmara de ar do pneu traseiro, incluindo material (caso aplicável)
- f) reaperto geral;
- g) ajustes de freios;
- h) testes finais de funcionamento para entrega da cadeira de rodas.

5.10.2. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, sendo a retirada de cadeira de roda, peças ou componentes das dependências da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE para reparo ou substituição precedida de autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.10.2.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.10.2.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Câmara dos Deputados para reparo.

5.10.2.3. Quando da retirada de cadeiras de roda, peça ou componente das dependências da Câmara dos Deputados e/ou em caso de substituição de cadeira de roda, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.10.3. O Órgão Responsável acionará a CONTRATADA para realização de manutenção sempre que houver necessidade no período de vigência deste Contrato, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços, por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6.

5.10.3.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pelo Órgão Responsável imediatamente após o envio.

5.10.4. Os serviços de manutenção consistirão no reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento da cadeira de rodas, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar suas condições de funcionamento.

5.10.5. A manutenção deverá obedecer aos seguintes prazos:

a) 2 (dois) dias úteis para retirada da cadeira de rodas, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços;

b) 10 (dez) dias úteis para devolução da cadeira de rodas, contados da data de sua retirada.

5.10.5.1. Caso não seja possível a conclusão da manutenção no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá, desde que formalmente autorizado pelo Órgão Responsável, promover a substituição da cadeira de rodas por outra de características técnicas similares ou superiores, por até 60 (sessenta) dias, quando então, a partir do fornecimento da cadeira de rodas substituta, ficará suspensa a contagem do prazo para correção do(s) defeito(s).

5.10.5.1.1. A substituição a que se refere este subitem será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da cadeira de rodas ofertada em relação àquele a ser substituída.

5.10.6. A manutenção inclui a realização de serviço de desempenho de rodas, conforme demanda da CONTRATANTE.

5.11. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuênciia do Órgão Responsável.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### 6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

---

6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, à base de troca, de todas e quaisquer peças, componentes e produtos utilizados no serviço de manutenção, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, salvo aqueles expressamente listados na tabela do subitem 1.2 do objeto no Anexo n. 4 e observado o disposto no item 5.7 do Título 5 deste Contrato.

6.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação das peças de reposição e pela execução dos serviços específicos listados na tabela do subitem 1.2 do objeto no Anexo n. 4, de acordo com o preço máximo estabelecido e aplicado o percentual de desconto constante da proposta da CONTRATADA, observado o disposto no item 5.7 do Título 5 deste Contrato.

6.3. O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da instalação.

6.4. Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.5. Em toda substituição de peças e componentes deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

6.5.1. O Órgão Responsável poderá autorizar a instalação de peça ou componente diferente do recomendado pelo fabricante, em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA.

6.5.1.1. A substituição será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça/ do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

6.6. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

6.7. O Órgão Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

6.8. Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal do Órgão Responsável.

6.9. Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA, quando solicitada, apresentará ao Órgão Responsável a peça danificada que foi substituída, observado o disposto no item 10.14 do Título 10 deste Contrato.

---

### 7. DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO

---

7.1. A cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo constante do Anexo n. 7, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) cadeiras de rodas que receberam os serviços;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) defeitos relatados;
- c) defeitos detectados durante a visita;
- d) relação de serviços executados;
- e) serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f) lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g) lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h) lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- i) data e hora da conclusão do atendimento;
- j) assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

7.1.1. A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia e formal pelo Órgão Responsável, do modelo proposto.

7.2. O RAT deverá ser entregue ao Órgão Responsável no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização dos serviços de manutenção.

7.3. A entrega do RAT devidamente preenchido e assinado é condição necessária para ateste dos serviços de manutenção.

### **8. DO RECEBIMENTO**

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA:

- a) Subitens 1.1 e 1.3 do objeto (Manutenção e Desempenho): recebimento após a prestação do serviço, observado o disposto no item 7.3 do Título 7 deste Contrato, quando couber;
- b) Subitem 1.2 do objeto (Fornecimento de Peças): recebimento após a efetivação do fornecimento e da instalação.

### **9. DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS**

9.1. Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão deste Contrato a DIRETORIA GERAL e o DEPARTAMENTO MÉDICO da Câmara dos Deputados, localizados no 10º andar do Edifício Anexo I e no Térreo, Ala A, Sala 5 do Edifício Anexo III, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ACESSIBILIDADE e da COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS, respectivamente, designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2. O Departamento Técnico (DETEC), localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, por meio da Coordenação de Engenharia de Equipamentos, atuará como Assistente de Fiscalização.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

W  
D



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.
- 10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.
- 10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.
- 10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.
- 10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.
- 10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.
- 10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.
- 10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.
- 10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como "lixo especial", ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.

10.14.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós-uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável ou para destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

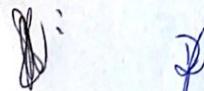
VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.7. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1              | 0,1%            | 15             | 2,0%            | 29             | 5,7%            |
| 2              | 0,2%            | 16             | 2,2%            | 30             | 6,0%            |
| 3              | 0,3%            | 17             | 2,4%            | 31             | 6,4%            |
| 4              | 0,4%            | 18             | 2,6%            | 32             | 6,8%            |
| 5              | 0,5%            | 19             | 2,8%            | 33             | 7,2%            |
| 6              | 0,6%            | 20             | 3,0%            | 34             | 7,6%            |
| 7              | 0,7%            | 21             | 3,3%            | 35             | 8,0%            |
| 8              | 0,8%            | 22             | 3,6%            | 36             | 8,4%            |
| 9              | 0,9%            | 23             | 3,9%            | 37             | 8,8%            |
| 10             | 1,0%            | 24             | 4,2%            | 38             | 9,2%            |
| 11             | 1,2%            | 25             | 4,5%            | 39             | 9,6%            |
| 12             | 1,4%            | 26             | 4,8%            | 40             | 10,0%           |
| 13             | 1,6%            | 27             | 5,1%            |                |                 |
| 14             | 1,8%            | 28             | 5,4%            |                |                 |

12.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

N  
P



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.4. Fendo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

| INFRAÇÃO  | PERCENTUAIS<br>(sobre o valor<br>contratual total vigente<br>na data da ocorrência<br>do fato) |
|---|--|
| 1. Deixar de retirar o equipamento para manutenção no prazo estipulado na alínea "a" do subitem 5.10.5 do Título 5 deste Contrato, por dia útil de atraso   | 0,3%   |
| 2. Deixar de devolver os equipamentos com a manutenção realizada no prazo estipulado, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, por dia útil de atraso  | 0,5%   |
| 3. Deixar de utilizar insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, por ocorrência   | 0,2%   |
| 4. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente  | 2%   |
| 5. Deixar de utilizar peças ou componentes novos, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça ou componente<br><i>(Ressalvado o disposto no subitem 6.5.1 do Título 6 deste Contrato)</i> | 1%   |
| 6. Atrasar a entrega do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), por dia de atraso   | 0,1%   |
| 7. Deixar de cumprir o disposto no item 10.9 do Título 9 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência  | 0,5%   |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

| INFRAÇÃO   | PERCENTUAIS<br>(sobre o valor<br>contratual total vigente<br>na data da ocorrência<br>do fato) |
|--|--|
| 8. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência | 0,2%   |

### 13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

13.1.3. A previsão de reajuste de preços engloba, inclusive, os preços unitários das peças constantes do Anexo n. 4 ao EDITAL.

### 14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### 15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Brasília, 06 de novembro de 2020.

Pela CONTRATADA:

Dulcileide de Brito Silva de Lima  
Sócia Titular/Administradora  
CPF n. 783.167.741-00